Processo nº	TC 001840/2017
Origem	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
Espécie	Aposentadoria por Invalidez
Interessado (a)	**Gilvanilson José da Silva Pereira**
Procurador	João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 829/2023
Relator (a)	Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC – 50.954 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – DUPLICIDADE DE JULGAMENTO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC n. 001840/2017, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, da Segunda Câmara 05 de junho de 2024, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** a Aposentadoria por Invalidez do **Sr. Gilvanilson José da Silva Pereira**, inscrito no CPF nº 042.140.434-56, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Relator e José Carlos Felizola Soares Filho, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:32:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:32

PROCESSO TC – 001840/2017 **DECISÃO: 50.954 SEGUNDA CÂMARA**

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em, **26 de junho de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Relator

FUI PRESENTE:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:32:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:32

PROCESSO TC – 001840/2017 **DECISÃO: 50.954 SEGUNDA CÂMARA**

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 001840/2017** sobre a Aposentadoria por Invalidez do servidor **Sr. Gilvanilson José da Silva Pereira**, inscrito no CPF nº 042.140.434-56, Agente de Polícia Judiciária, aposentado por meio da Portaria nº 1855/2012, fl. 25.

A DIRETORIA JURÍDICA, em INFORMAÇÃO de nº 6/2023, fl. 31, sugeriu o arquivamento dos autos em apreço com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Com os autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do PARECER nº 829/2023, fl. 35, da lavra do Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**, opinou pelo o arquivamento dos autos em tela.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:32:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:32

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da DIJUR e acostado o parecer do MPC junto a este Tribunal.

Verifica-se, ainda, pela análise das informações apresentadas que a referida aposentadoria já foi apreciada e julgada nos autos do processo TC nº 000286/2016 (Decisão TC nº 29.091/2017 – Primeira Câmara).

A Diretoria Jurídica, bem como o Ministério Público de Contas recomendaram o arquivamento do processo em análise.

Diante da fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Voto pelo ARQUIVAMENTO da Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilvanilson José da Silva Pereira**, inscrito no CPF nº 042.140.434-56, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

É como VOTO!

Isso posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando o Voto do Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:32:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:32

atribuições legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **05.06.2024**, por unanimidade de votos, **ARQUIVAR o ato de aposentação de que trata o Processo com registro tombado sob o n. TC 001840/2017, do interessado Sr. Gilvanilson José da Silva Pereira**, inscrito no CPF nº 042.140.434-56**,** com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:32:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:32